

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

**18ª Sessão de 2023
(18ª Sessão Virtual)**

Data: 09/08/2023

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal ELOÁ ALVES FERREIRA

Às 14 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA e Dra. ELOÁ ALVES FERREIRA, os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5001702-23.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: ZENILDA DELUNARDO PANDOLFI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADEMIR DE ALMEIDA LIMA (OAB ES006736)

ADVOGADO(A): LINDIANA DE LIMA DOS REIS (OAB ES033136)

ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, O RELATOR RETIROU OS AUTOS DE PAUTA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CONRADO FAVERO POR ZENILDA DELUNARDO PANDOLFI

RECURSO CÍVEL Nº 5017009-55.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: IRACI DE OLIVEIRA BRENDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): REGILENE CO MARTINS (OAB ES032490)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A RELATORA DETERMINOU A RETIRADA DE PAUTA DOS AUTOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: REGILENE CO MARTINS POR IRACI DE OLIVEIRA BREDA

RECURSO CÍVEL Nº 5045362-42.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS ZANETTI (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER IZOTON ROCHA (OAB ES016427)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: WAGNER IZOTON ROCHA POR MARIA DAS GRACAS ZANETTI

RECURSO CÍVEL Nº 5024890-20.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEONARDO JANKE (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DO INSS NO TOCANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FICA MANTIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A DER EM 09/12/2020 ATÉ, PELO MENOS, O PRAZO DE 12 MESES A CONTAR DA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO (DEFERIDA EM TUTELA ANTECIPADA). SOMENTE APÓS O PRAZO DE 12 MESES, A AUTARQUIA PODERÁ SUBMETER O AUTOR À REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE REABILITAÇÃO, OBSERVADAS AS CONCLUSÕES OBTIDAS NA PERÍCIA JUDICIAL REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR LEONARDO JANKE

RECURSO CÍVEL Nº 5008889-23.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VANESSA LAHAS SCHULZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR A AUTARQUIA A CONCEDER O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO DEFICIENTE COM DIB EM 01/10/22. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR VANESSA LAHAS SCHULZ

RECURSO CÍVEL Nº 5015826-49.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 23)

RECORRENTE: LOURIVAL DELA COSTA LOVO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLEICE JUNIA PINTO TONOLE (OAB ES025887)
ADVOGADO(A): CLEUSINEIA L. PINTO DA COSTA (OAB ES011926)
ADVOGADO(A): PEDRO GERALDO FERREIRA DA COSTA (OAB ES019430)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS INOMINADOS. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR A CAUSA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CLEICE JUNIA PINTO TONOLE POR LOURIVAL DELA COSTA LOVO

RECURSO CÍVEL Nº 5005887-64.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: MESSIAS BATISTA GOMES FERRARI (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)
ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)
ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)
ADVOGADO(A): LIVIA MARIA AZEVEDO FIORIM (OAB ES029850)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MESSIAS BATISTA GOMES FERRARI, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000065-69.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 2)**RECORRENTE:** AMANDA JESUS SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA AMANDA JESUS SOUZA E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR AMANDA JESUS SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5004273-05.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 13)**RECORRENTE:** CARMEN REGINA PEREIRA LACERDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR CARMEN REGINA PEREIRA LACERDA

RECURSO CÍVEL Nº 5000494-42.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 14)**RECORRENTE:** ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE

RECURSO CÍVEL Nº 5022307-28.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: DAVID DA SILVA MORAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA (OAB ES013542)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA POR DAVID DA SILVA MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5021112-08.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: ROZEMARY ALMEIDA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUSTAVO SOUZA FRAGA (OAB ES015339)
ADVOGADO(A): LUIZA BALEEIRO COELHO SOUZA (OAB ES022623)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LUIZA BALEEIRO COELHO SOUZA POR ROZEMARY ALMEIDA DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5022704-87.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: PAULO GUILHERME FELIX DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MONICA MARIA DE OLIVEIRA (OAB SP363018)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: LOMANTO DENADAI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MONICA MARIA DE OLIVEIRA POR PAULO GUILHERME FELIX DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5032663-19.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: MARCELO CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)
ADVOGADO(A): ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES036294)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA POR MARCELO CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5010806-14.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: ARGEU DOS SANTOS GUSTAVO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA (OAB ES006803)
ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS LOPES (OAB ES017592)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E PELO SENHOR ARGEU DOS SANTOS GUSTAVO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ A VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS E JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO), E A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR, PARA FINS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. DETERMINO, AINDA QUE, O SOMATÓRIO DAS

PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ACRESCIDO DE 12 PRESTAÇÕES VINCENDAS, FICA LIMITADO A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, NA LINHA DO ESTABELECIDO NO TEMA STJ Nº 1.030. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DIVIRIGIR DO RELATOR PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, A FIM DE RECONHECER COMO TEMPO DE LABOR RURAL O PERÍODO DE 07/05/1978 A 06/05/1980, A SER AVERBADO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. NO MAIS, ACOMPANHO O RELATOR., NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, A FIM DE RECONHECER COMO TEMPO DE LABOR RURAL O PERÍODO DE 07/05/1978 A 06/05/1980, A SER AVERBADO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. NO MAIS, ACOMPANHOU O RELATOR, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, CONFORME VOTO. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EX VI DO ENUNCIADO Nº 56 DAS TURMAS RECURSAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VANESSA DE FREITAS LOPES POR ARGEU DOS SANTOS GUSTAVO

RECURSO CÍVEL Nº 5011187-19.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: FRANKILANE MOREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA BRAGANÇA ZÓBOLI (OAB ES013239)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELA SÚMULA STJ Nº 111. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA FRANKILANE MOREIRA DE SOUZA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: HALAF SPANO DE CASTRO POR FRANKILANE MOREIRA DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5007421-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: MATEUS DIAS LUCAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA ASSIS (OAB ES013851)
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)
ADVOGADO(A): ADRIELLI LOUREIRO ROCHA (OAB ES037999)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR(A): RUI FERRAZ PACIORNIK

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICAM SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LEONARDO BARBOSA DE SOUSA POR MATEUS DIAS LUCAS

RECURSO CÍVEL Nº 5015853-32.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 27)

RECORRENTE: LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LARISSA LIMA CARNEIRO (OAB ES030192)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LARISSA LIMA CARNEIRO POR LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECURSO CÍVEL Nº 5001268-40.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROBERT LOPES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA (OAB ES028514)
ADVOGADO(A): MARIANA DOS SANTOS FELICIO (OAB ES035787)

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR

PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, À LUZ DOS TEMAS TNU Nº 177 E 201, MANTER TÃO SOMENTE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA) ATÉ O ENCAMINHAMENTO DO SENHOR ROBERT LOPES DOS SANTOS PARA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, A QUAL DEVERÁ ADOTAR COMO PREMISSA A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE RECONHECIDA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRÁ-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIANA DOS SANTOS FELICIO POR ROBERT LOPES DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5019150-81.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 8)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: AMANDA ALTOE FILGUEIRAS POR VALERIO MAXIMO NOGUEIRA FRASSON

RECURSO CÍVEL Nº 5001574-37.2019.4.02.5004/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

ADVOGADO(A): LISANDRA IZIDORO GOMES (OAB ES038922)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO INSS PARA ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PLEITEADO PARA A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, QUAL SEJA, 05/08/2022. NO MAIS, INALTERADA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI DE Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EZEQUIEL NUNO RIBEIRO POR MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5005138-93.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 6)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA POR EDUARDA VIEIRA MOURA

RECURSO CÍVEL Nº 5002219-97.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: DENILZA DE SOUZA LEAL PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE IRINEU DE OLIVEIRA (OAB ES004142)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA POR DENILZA DE SOUZA LEAL PEREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5004041-15.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: WILSON BRANDAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)
ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)
ADVOGADO(A): LISANDRA IZIDORO GOMES (OAB ES038922)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: JOAO CARLOS NEVES ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA ALTERAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA PARA A DER EM 15/09/2021, DEVENDO SER COMPENSADAS AS PARCELAS DE AUXÍLIO-DOENÇA RECEBIDAS EM PERÍODO CONCOMITANTE E VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 56 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 10, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EZEQUIEL NUNO RIBEIRO POR WILSON BRANDAO

RECURSO CÍVEL Nº 5007310-62.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA MARIA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)
ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)
ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)
ADVOGADO(A): ALINI RODRIGUES CARDOSO SILVA (OAB ES034745)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR DOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA O PERÍODO DE LABOR RURAL DE 20/11/1979 A 20/11/1981 E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NO QUE FOI

ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO EM MAIOR EXTENSÃO, AMPLIANDO O PERÍODO DE 20-11-1979 ATÉ 1983 (ATÉ OS 14 ANOS), MAS ACOMPANHANDO A RELATORA QUANTO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR DOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA O PERÍODO DE LABOR RURAL DE 20/11/1979 A 20/11/1981 E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FICA REVOGADA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ALINI RODRIGUES CARDOSO SILVA POR ANA MARIA RODRIGUES

RECURSO CÍVEL Nº 5001623-70.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: CEDINAMAR LOCATELLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)
ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)
ADVOGADO(A): ALINI RODRIGUES CARDOSO SILVA (OAB ES034745)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ALINI RODRIGUES CARDOSO SILVA POR CEDINAMAR LOCATELLI

RECURSO CÍVEL Nº 5004263-55.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOSE LUIZ DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GLEYSKON BRANDAO LAURINDO (OAB ES025305)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA. OS VALORES PAGOS DEVERÃO SER COBRADOS EM AÇÃO PRÓPRIA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECURSO INOMINADO FOI PROVIDO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ

OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GLEYSKON BRANDAO LAURINDO POR JOSE LUIZ DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5000683-05.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: THAYNARA RAMOS SOUZA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO

INTERESSADO: FABIANA RAMOS DE SENA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR THAYNARA RAMOS SOUZA, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA FABIANA RAMOS DE SENA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE DESDE O ÓBITO DO INSTITUIDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, II DA LEI N. 8213/91, CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA, NA DATA DO ÓBITO, ERA MENOR IMPÚBERE (DATA DE NASCIMENTO 20/12/2006), PAGANDO OS VALORES RETROATIVOS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, PARA QUE O INSS IMPLEMENTE EM ATÉ 30 DIAS ÚTEIS O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À AUTORA (NB 176.583.531-0), CONFORME ENUNCIADO APROVADO PELAS TURMAS RECURSAIS/ES: ENUNCIADO Nº66 - "O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE TUTELA, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, DEVE SER CONTADO EM DIA ÚTIL, DEVENDO SER ADOTADO, EM REGRA, O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, OBSERVANDO-SE A SISTEMÁTICA DE INTIMAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL UTILIZADO" (APROVADO NA SESSÃO CONJUNTA DAS TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO EM 10/07/2020). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE DESDE O ÓBITO DO INSTITUIDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, II DA LEI N. 8213/91, CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA, NA DATA DO ÓBITO, ERA MENOR IMPÚBERE (DATA DE NASCIMENTO 20/12/2006), PAGANDO OS VALORES RETROATIVOS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, PARA QUE O INSS IMPLEMENTE EM ATÉ 30 DIAS ÚTEIS O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À AUTORA (NB 176.583.531-0), CONFORME ENUNCIADO APROVADO PELAS TURMAS RECURSAIS/ES: ENUNCIADO Nº66 - "O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE TUTELA, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, DEVE SER CONTADO EM DIA ÚTIL, DEVENDO SER ADOTADO, EM REGRA, O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, OBSERVANDO-SE A SISTEMÁTICA DE INTIMAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL UTILIZADO" (APROVADO NA SESSÃO CONJUNTA DAS TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO EM 10/07/2020). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS POR FABIANA RAMOS DE SENA

RECURSO CÍVEL Nº 5011688-39.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: MARIA LUZIA DA SILVEIRA MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS POR MARIA LUZIA DA SILVEIRA MACHADO

RECURSO CÍVEL Nº 5004279-12.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: MARKS DELEON MUTZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): GISELLE CUNHA LOUVEM (OAB ES017233)

ADVOGADO(A): TATIANA DE BARROS NOGUEIRA OLIVEIRA (OAB ES020665)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000158-69.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 31)

RECORRENTE: DINA QUARESMA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO DE PAULA MIRANDA (OAB ES028754)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE

SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 19:36 horas, tendo sido julgado(s) 29 processo(s).

Vitória, 09 de agosto de 2023.